

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2021

Ao

Exmo Sr. Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Sr. Júlio César Teixeira

A/C

Sr. Luciano Soares, Pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 098/20

**Ref: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 098/20**

Prezado Diretor Presidente,

Como é de seu conhecimento, a Companhia de Saneamento Municipal (“CESAMA”) vem conduzindo o certame em epígrafe cujo objeto é a *“Implantação do Sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual aquisição de Hidróxido de Cálcio em suspensão para uso da CESAMA no tratamento de água para o consumo humano”*, do qual participaram, dentre outros interessados, a Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A. (“Carmeuse”) e a Miika Nacional Ltda. (“Miika”).

Seguindo o rito do previsto no edital do certame, procedeu-se à fase de lances, tendo a Carmeuse apresentado a melhor proposta. Na sequência, foi demandada a apresentação de amostra do produto objeto da contratação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido no edital, para análise pela CESAMA. Concluída tal análise, foi emitido parecer apontando a desconformidade da amostra apresentada, ensejando a desclassificação da Carmeuse.

Ato contínuo, e ainda segundo os ritos do edital, demandou-se da licitante Miika, segunda colocada, a apresentação de sua amostra, que também foi rejeitada pela CESAMA, resultando em sua desclassificação.

O último licitante remanescente declinou a redução do valor de sua proposta para fazer frente ao preço de referência e foi desclassificado.

Dado o contexto acima, acreditou a Carmeuse que o certame em tela seria considerado fracassado, na forma do edital, com subsequente republicação. Todavia, foi surpreendida em 25/02/2021, com manifestação da área técnica da CESAMA, que recomendou a abertura de oportunidade para que a Miika (segunda colocada) apresentasse nova proposta e, incidentalmente, que fosse oportunizada a reapresentação pelo “primeiro colocado também”.

Assim, muito embora sem previsão no edital, o senhor pregoeiro determinou à Miika e à Carmeuse que, simultaneamente, em 3 (três) dias úteis, apresentassem novas amostras para avaliação, sem prejuízo da menção de que, após o resultado das análises, seria considerada a ordem de classificação.

Destaca-se que o edital não prevê a reapresentação de amostras uma vez que essas tenham sido rejeitadas pela Administração. Todavia, ainda que se admita tal etapa no intuito de evitar o fracasso do certame, devem ser observados os princípios e parâmetros legais aplicáveis.

Em primeiro lugar, ressalta-se que, caso a CESAMA lance mão de interpretação extensiva do disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no sentido de admitir a “reapresentação de propostas” em caso de desclassificação de todos os licitantes, deveria, via de consequência, conferir o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das novas amostras, e não o prazo de 3 (três) dias úteis originalmente previsto no edital.

Ainda que superada tal questão, ressalta-se que a entrega das amostras foi determinada na tarde do dia 25/02/2021, quinta-feira, e agendada pela área técnica da CESAMA, para o dia 01/03/2021, segunda-feira. Resta demonstrado, assim, que não foi observado o prazo de 3 (três) dias úteis, visto que deve ser desprezado o dia do início da contagem do prazo. Assim, as amostras deveriam ser apresentadas até o final do dia 02/03/2021, terça-feira.

Por fim, conforme é amplamente reconhecido na jurisprudência das cortes de contas e do Poder Judiciário, caso o edital exija a apresentação de amostras, tal exigência somente é aplicável ao licitante classificado em primeiro lugar, não podendo ser demandado ou oportunizado que os demais licitantes apresentem suas amostras. Dessa forma, somente seria admissível que a CESAMA solicitasse a reapresentação de amostras pela Carmeuse – primeira colocada – e apenas na hipótese de sua amostra vir a ser rejeitada é que poderia ser emitida a convocação para a Miika.

Ante todo o exposto, requer a Carmeuse seja retificada a determinação do senhor pregoeiro, de forma a determinar que apenas a Carmeuse reapresente sua amostra, dentro do prazo legal de 8 (oito) dias úteis, ou ao menos até o final do dia 02/03/2021, não sendo admitida a apresentação de amostras pela licitante Miika salvo em caso de rejeição da amostra da Carmeuse.

Atenciosamente,

---

Carmeuse Brasil Soluções Químicas S.A.

CNPJ: 19.281.807/0001-78

Carlos Eduardo Avelar Batista – CEO Brasil